



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *269/2018*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*



Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

PARECER

Projeto de Lei No. 269 / 2018.

Autoria: Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais.

Ementa: DETERMINA que as escolas públicas e privadas do município de Manaus deverão ter opção de refeições vegetarianas.

I-Relatório

Vêm ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei No. 269 / 2018, de autoria do senhora Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, que "DETERMINA que as escolas públicas e privadas do município de Manaus deverão ter opção de refeições vegetarianas.

Cabe a esta Comissão Técnica, nos termos do art.38, inciso III, do Regimento Interno, a análise e emissão de parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico e da redação técnica da matéria, em epígrafe.

No prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura:
Nº 269/2018
Fls. nº
Assinatura
ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.
Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

II – Fundamentação

O Projeto de lei No. 269 / 2018, de iniciativa da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, tem como objetivo principal impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de oferecer comida vegetarianas, como refeição opcional á serem servidas nas escolas públicas e privadas no município de Manaus.

Na proposta examinada, a autora, no texto do Projeto de Lei no. 269 / 2018, cria uma Lei que obriga, descrito no Projeto de Lei, em tela, o afrontamento ao princípio da harmonia e independência, Legislativo e executivo entre os Poderes e da livre iniciativa, conforme está assegurada nos Arts.14 e 59, inciso IV, Inciso IV da LOMAN, já identificados e destacados (anexos), numa primeira análise, pela Procuradoria Geral, desta Augusta Casa Legislativa.

Deste modo, entendemos existir que da forma apresentada, o Projeto de Lei no. 269 / 2018, invade a competência e atribuição do executivo municipal, bem como, viola os princípios da livre Iniciativa e o Impedimento do exercício da atividade econômica, assegurado em conformidade com a Carga Magna, no Art.170º., IV, Parágrafo único.

Embora seja legítima a iniciativa da autora, apresentar a proposta, conforme está assegurada na LOMAN, no constante do Art.8º - Compete ao Município : I – legislar sobre assuntos de interesse local; e Art.58º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 269/2018

Fls. nº

Assinatura 8

ISO 9001

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira – PODEMOS.

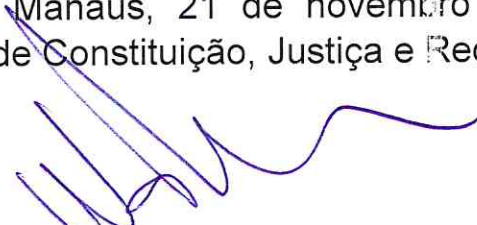
Em sendo assim, a proposta da forma apresentada, inserindo a obrigação acessória, é medida inconstitucional, por ofender os direitos constitucionais da livre iniciativa (art.1º.,IV,da CF) , de amplo conhecimento dos meus pares.

Portanto, por ferir os preceitos constitucionais, e considerarmos vício de iniciativa, entendemos existir óbice e impedimento legal para o prosseguimento do Projeto de Lei No. 269/2018, na forma apresentada, uma vez que a iniciativa do legislador interfere nas normas vigentes, para dar o seu prosseguimento.

III – Voto

Em vista do exposto, nos manifestamos pela inconstitucionalidade e rejeitamos a proposta apresentada, pelo qual somos de parecer “Contrário ” pelo prosseguimento do Projeto de Lei No. 269 / 2018, de iniciativa da Senhora Vereadora Joana D’arc Protetora dos Animais..

Câmara Municipal de Manaus, 21 de novembro de 2018, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.


Vereador Wallace Oliveira – PODE

Relator